



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2022.

COMUNICAÇÃO Nº 407/2022 – TJD/RJ

DECISÃO DA “4ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Dr. Abrahão Mendonça, presentes os auditores Dr. Mario Caliano de Alencar, Dra. Luiza Cruz Lima, Dr. Walquer Figueiredo da Silva Filho e Dr. Elton Luiz A. da Silva, Procurador Dr. Rodrigo Pelágio, reuniu-se às 14:12min do dia 01 de dezembro de 2022, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a **4ª** Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

01) Aprovada a ata da sessão anterior:

02) Processo: nº 606/2022

1º) Denunciado: Lucas Pereira Lima (atleta do ASC Mamaõ)

Tipificação: Art. 254-A § 1º inciso II do CBJD

2º) Denunciado: Miguel do Nascimento Soares (atleta do ASC Mamaõ)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

3º) Denunciado: Alysson Lopes da Silva (atleta do Cara Virada FA)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: ASC Mamaõ x Cara Virada FA

Categoria: Campeonato Amador da Capital - sub 13

Data jogo: 29/10/2022

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso (ASC Mamaõ) – defesa do Cara Virada ausente.

Auditor relator: Dr. Mario Caliano de Alencar



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o **1º** denunciado em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A § 1º inciso II para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **3º** denunciado em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.

03) Processo: nº 611/2022

Denunciado: Lucas Gaby Xarife Batista (atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 254-A inciso I do CBJD

Jogo: Boavista SC x SAF Vasco da Gama

Categoria: Campeonato Estadual – série A – sub 15

Data jogo: 15/10/2022

Representante legal do denunciado: Dra. Amanda Borer

Auditor relator: Dr. Lucas Noronha Rebello Redist. Dr. Elton Luiz A Silva

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A inciso I para o art. 250 do CBJD.

04) Processo: nº 612/2022

1º)Denunciado: Bonsucesso FC (associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

2º)Denunciado: Allan da Silva Rodrigues (maqueiro do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Bonsucesso FC x EC Tigres do Brasil

Categoria: Campeonato estadual – série B2 - profissional

Data jogo: 23/10/2022

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dra. Luiza Cruz Lima

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o **1º** denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado em 01(uma) partida, convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

05) Processo: nº 613/2022

1º)Denunciado: Wesley Rasyel da Silva (atleta do Angra dos Reis EC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º)Denunciado: Angra dos Reis EC (associação)

Tipificação: Art. 211 do CBJD

Jogo: Angra dos Reis EC x Duque de Caxias FC

Categoria: Campeonato estadual – série B1 - profissional

Data jogo: 15/10/2022

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Walquer Figueiredo da Silva Filho

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o **1º** denunciado em 01(uma) partida, convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o **2º** denunciado, quanto à imputação do art. 211 do CBJD.

06) Processo: nº 614/2022

Denunciado: Lucas Lopes Rodrigues Alves (atleta do Campo Grande AC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Campo Grande AC x CE Arraial do Cabo

Categoria: Campeonato Estadual – série B1 - profissional

Data jogo: 15/10/2022

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

07) Processo: nº 615/2022

1º)Denunciado: Vinicius Alves Xavier (assistente técnico do AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2º) Denunciado: Emerson Oliveira de Almeida (atleta do AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 254-A § 1º inciso I do CBJD

Jogo: AA Portuguesa x Volta Redonda FC

Categoria: Copa Rio - profissional

Data jogo: 15/10/2022

Representante legal do denunciado: Dra. Amanda Borer

Auditor relator: Dr. Lucas Noronha Rebello redist. Dr. Elton Luiz A. Silva

Depoimento pessoal: Vinicius Alves Xavier (assistente técnico do AA Portuguesa), MG14208411 exp. SSP/MG

"Alega o denunciado que mesmo antes da partida, recebeu a informação do 4º e 5º árbitro que estaria suspenso, destacando que uma preocupação sua verificar sua condição de jogo, e por isso estranhou a informação; que após confirmou à informação que estava apto para o jogo, com o secretário do clube e ao subir para o aquecimento ouviu do 4º ou 5º árbitro falando: "então vocês assumem o risco?"; quanto ao lance que gerou sua expulsão informou o denunciado que se limitou a dizer "não estava impedido não porra"; que está reclamação não partiu somente dele; falou ainda que pode estar até errado com sua reclamação mais que se limitou a reclamar do lance; que o auxiliar pediu ao árbitro da partida, que houvesse a expulsão de imediato e o árbitro assim o fez."

Depoimento pessoal: Emerson Oliveira de Almeida (atleta do AA Portuguesa), 27098631-8 expedida pelo Detran

"Relata o denunciado que seu time estava saindo da defesa para o ataque em uma disputa de bola na altura do meio de campo, em uma bola no alto e acabou trombando com o zagueiro e acabou caindo ao chão antes do denunciado, que ao cair tropeçou no zagueiro, esbarrando com seu corpo e caindo sentado sobre o zagueiro, ouviu o pessoal do banco adversário gritar, que o zagueiro estava desmaiado. O denunciado se voltou para o zagueiro e viu que o mesmo estava parado no chão sem estar desmaiado, nega o denunciado que tenha dado uma cotovelada no zagueiro, se estivesse ocorrido dessa forma, teria havido um corte ou lesão de maior proporção no zagueiro; informa ainda o denunciado que perguntou ao árbitro da partida, sobre o que



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

estava ocorrendo e recebeu como resposta que seria expulso, pois o 5º árbitro relatou que tinha havido uma cotovelada; perguntado respondeu que é jogador profissional há 11 (onze) anos, sendo atacante; que ao sair de campo falou para o árbitro, que ele estava atrapalhando."

Resultado: Deferido pelo Relator a juntada de prova de vídeo via link. Por maioria de votos, suspenso o **1º** denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 do CBJD. Votos divergentes dos Drs. Mario Caliano de Alencar e Dra. Luiza Cruz Lima que absolviam o denunciado, mantendo a imputação.

Por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado em 02 (duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A § 1º inciso I para o art. 254 § 1º inciso II do CBJD.

Requerido pela defesa da lavratura de acórdão.

08) Processo: nº 616/2022

Denunciado: Wellington Simeão (técnico do Artsul FC)

Tipificação: Art. 258 § 2º inciso II do CBJD

Jogo: Artsul FC x Olaria AC

Categoria: Campeonato estadual – série A2 – sub 20

Data jogo: 15/10/2022

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dra. Luiza Cruz Lima

Resultado: Deferido pela Relatora o prazo de 10 (dez) dias para juntada de substabelecimento.

Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 258 § 2º inciso II do CBJD.

09) Processo: nº 617/2022

Denunciado: Fabio Henrique Teodoro de Jesus (atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 254-A e art. 258 § 2º inciso II do CBJD

Jogo: Bangu AC x Fluminense FC

Categoria: Campeonato Estadual – série A – sub 17

Data jogo: 15/10/2022

Representante legal do denunciado: Dr. Eduardo Miranda Salgado



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Auditor relator: Dr. Walquer Figueiredo da Silva Filho

Depoimento pessoal: Fabio Henrique Teodoro de Jesus (atleta do Fluminense FC), RG 33956834-7 Detran/RJ

“Alega o depoente que estava correndo em direção à bola e acabou tropeçando de mau jeito no atleta do Bangu; quando ao se levantar as pernas ficaram enroscadas de fato e atingindo o adversário, mas sem qualquer dolo; ressalta ainda que a falta fora cometida por um outro atleta da equipe do Fluminense; confirma as palavras ditas na súmula; perguntado pela defesa, respondeu que é jogador do Fluminense desde 2017; que nunca foi denunciado no Tribunal; que joga como volante.”

Resultado: Deferido pelo Relator a juntada de prova de vídeo enviada via e-mail institucional do Tribunal.

Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 254-A inciso I do CBJD e ainda por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 § 2º inciso II do CBJD.

10) Processo: nº 618/2022

1º)Denunciado: EC Atlético Carioca (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

2º)Denunciado: Gabriel dos Santos Alves Veiga (treinador do IQSL Brasileirinho)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: EC Atlético Carioca x IQSL Brasileirinho

Categoria: Campeonato Estadual - série C – sub 20

Data jogo: 17/10/2022

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso (IQSL Brasileirinho) – defesa EC Atlético Carioca ausente.

Auditor relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) por minuto de atraso, sendo 10(dez) minutos, totalizando R\$ 1.000,00 (mil reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

11) Processo: nº 632/2022

Denunciado: Luiz Gabriel Cabral de Oliveira (atleta da Liga de Seropédica)

Tipificação: Art. 254-A § 1º inciso I do CBJD

Jogo: Liga de Guapimirim x Liga de Seropédica

Categoria: Campeonato Ligas – sub 17

Data jogo: 29/10/2022

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Lucas Noronha Rebello redist. Dr. Elton Luiz A. Silva

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º inciso I do CBJD.

12) Processo: nº 633/2022

Denunciado: Ronaldo de Oliveira Lima (técnico do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 258 § 2º inciso II e art. 243-F § 1º na forma do art. 284 do CBJD

Jogo: SAF Vasco da Gama x Nova Iguaçu FC

Categoria: Campeonato Estadual – série A – sub 17

Data jogo: 29/10/2022

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dra. Luiza Cruz Lima

Resultado: Deferido pela Relatora juntada de prova escrita enviada pelo Dr. Marcelo Mendes via e-mail institucional do Tribunal.

Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 243-F § 1º do CBJD e ainda por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 § 2º inciso II do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

13) Processo: nº 634/2022

Denunciado: Jair Alves de Melo (preparador de goleiros do Greminho FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Greminho FC x CESC Heips

Categoria: Campeonato Amador da capital – sub 15

Data jogo: 29/10/2022

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Walquer Figueiredo da Silva Filho

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 03(três) partidas, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

14) Processo: nº 635/2022

1º)Denunciado: Cristiano Santos Gomes (gerente de futebol do SAF Botafogo)

Tipificação: Art. 258 § 2º inciso II do CBJD

2º)Denunciado: Fabio Noronha de Oliveira (preparador de goleiros do SAF Botafogo)

Tipificação: Art. 258 § 2º inciso II e art. 254-A § 3º c/c art. 257 inciso II do CBJD

Jogo: CR Flamengo x SFA Botafogo

Categoria: Campeonato Guilherme Embry – sub 16

Data jogo: 20/10/2022

Representante legal do denunciado: Dr. André Alves

Auditor relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Depoimento pessoal: Cristiano Santos Gomes (gerente de futebol do SAF Botafogo), RG 074040122 exp. Detran/RJ

“Alega o depoente que ao final do jogo foi o primeiro a chegar perto do árbitro, para evitar que os atletas e comissão técnica pudessem causar maiores confusões, mesmo assim, sem qualquer motivo aparente o árbitro aplicou o cartão vermelho direto para o depoente, com isso o depoente proferiu somente as palavras: “você é um brincalhão”, contidas na denúncia; no mais saíram sem problemas; alega o depoente que não houve confusão; perguntado pela defesa, se foi contido pelos seguranças, respondeu que não; perguntado pela defesa



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

se já foi expulso ou se já teve passagem pelo Tribunal, respondeu que é gerente de futebol do Botafogo há 5 (cinco) anos, sendo que já foi atleta profissional há 6 (seis) anos; nunca tendo passando pelo Tribunal, sendo essa a primeira vez; perguntado se presenciou o ocorrido com relação ao Fabio Noronha, respondendo que não."

Depoimento pessoal: Fabio Noronha de Oliveira (preparador de goleiros do SAF Botafogo), RG 065484701 Detran/RJ

"Alega que após o final do jogo, foi em direção ao árbitro e que sim proferiu algumas palavras acintosas ao árbitro, mas que em nenhum momento tentou com sua cabeça golpear o árbitro; perguntado confirmou que o senhor Cristiano já se encontrava no campo e estava saindo do mesmo e que ao chegar, pediu inclusive para que o preparador de goleiros do Flamengo saísse, para evitar que ele impedisse que o depoente fosse em direção ao árbitro, o que não foi atendido, indo o mesmo em direção ao árbitro e proferindo palavras comuns; que próximo ao árbitro o depoente questionou a sua arbitragem/conduita na partida; alega que não foi contido pelos seguranças; que é comum a equipe de segurança acompanhar do lado de fora do campo e que o depoente não se recorda de ter segurança de sua equipe no interior da praça desportiva; perguntado pela defesa se já foi expulso alguma vez ou compareceu no Tribunal, respondeu que nunca."

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o 1º denunciado em 30(trinta) dias, quanto à imputação do art. 258 § 2º inciso II do CBJD. Voto divergente da Dra. Luiza Cruz Lima que aplicava a suspensão em 20(vinte) dias, mantendo a imputação.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 § 2º inciso II do CBJD e ainda por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 254-A § 3º do CBJD.

Requerido pela defesa lavratura de acórdão.

15) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

16) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

17) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

18) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

19) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).

20) O Procurador se manifestou em todos os processos.

21) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17h40min.

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2022.

Abrahão Mendonça
Presidente da Comissão


Marcia Cristina Pinto
Secretaria Adjunta TJD/RJ